

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - FMS**

Às nove horas e dez minutos, do vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezessete, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 2017, sob a presidência da Sra. Lourdes Moser, estando presentes os membros Ângela Preuss e Moacyr Cristofolini Junior e os interessados(as): Sr. Edilson Antunes de Lima e a Sra. Fernanda Melo Rossatto para abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2017 – FMS, conforme segue:

Protocolaram tempestivamente os envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta de Preços), os seguintes interessados: Sr. Edilson Antunes de Lima (CPF nº. 009.122.939-18) e a Sra. Fernanda Melo Rossatto (CPF nº. 811.927.460-15).

Iniciada a sessão, a Senhora Presidente solicitou aos presentes que conferissem a inviolabilidade dos envelopes. Em prosseguimento, passou-se à abertura do envelope 01 (Habilitação), colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos.

Da análise dos documentos, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **inabilitação** dos interessados, pelos motivos relacionados abaixo:

- Sr. Edilson Antunes de Lima – não apresentação da Certidão constante no subitem 7.1.6 “a” do Edital; o Certificado de Registro Cadastral – CRC (subitem 7.1.1 do edital) foi apresentado sem a assinatura da Procuradoria Geral do Município de Timbó.
- Sra. Fernanda Melo Rossatto – não apresentação das certidões dos seguintes subitens do Edital: 7.1.1; 7.1.5 “a” e “b”; 7.1.6 “a”.

Outrossim, o comprovante de residência apresentado pela Sra. Fernanda Melo Rossatto está em nome de terceiro, não representando, portanto, comprovante próprio.

No entanto, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8666/93, poderão os proponentes inabilitados, notificados que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo.

Na sequência, o Sr Edilson Antunes de Lima apresentou intenção de recurso à sua inabilitação em relação ao subitem 7.1.6 “a”, informando não existir Certidão Negativa de Falência ou Concordata da Pessoa Física solicitada. E, que a falta de assinatura da Procuradoria Geral do Município no Certificado de Registro Cadastral é motivada justamente pela não apresentação desta Certidão.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e assinada pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que os representantes das Empresas retiraram-se antes da conclusão da presente Ata.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

**LOURDES MOSER**  
Presidente

**MOACYR CRISTOFOLINI JR**  
Membro

**ANGELA PREUSS**  
Membro